



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295 /2022

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ D E C R E T A:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de Saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A comunicação ao Ministério Público deverá conter os seguintes dados:

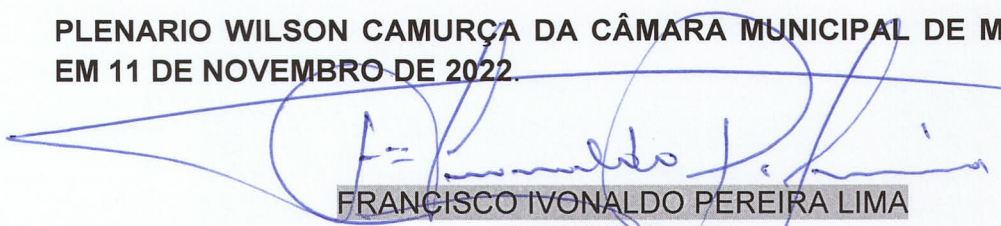
- I - nome completo da vítima atendida;
- II - endereço completo da vítima;
- III - identificação do acompanhante da vítima;
- IV - cópia detalhada do boletim médico; e
- V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor determinado pela gestão municipal corrigido anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, sem prejuízo de outras determinações judiciais anteriores, e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de violência contra a mulher, atendidos pelas Redes Públicas e Privadas de Saúde. O objetivo da proposição é que nenhuma violência praticada contra a mulher fique impune por desconhecimento dos órgãos de investigação. Seja porque a mulher, por medo não denunciou, ou seja por falta de conhecimento do Estado.

A violência contra qualquer indivíduo, por si, já se trata como uma ação indesejável, e, ser cometida em desfavor de quem tenha a reduzida capacidade de defesa, como no caso, a mulher, é covardia e é repugnante. No Brasil, o combate à violência contra a mulher é marcado por figuras emblemáticas, longas batalhas judiciais e conquistas relevantes. A mais significativa delas é a Lei 11.340/2006, ou, como é popularmente conhecida, Lei Maria da Penha, que completa 16 anos de existência em 2022, e ganhou uma atualização importante: a inclusão do crime de violência psicológica contra a mulher no Código Penal.

A medida, sancionada, tipifica a violência psicológica e a perseguição contra a mulher, além de gerar mudanças na Lei que determinam o afastamento imediato do agressor e o cumprimento da pena em regime fechado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL